

1 **Ata da 200ª reunião ordinária do CMDES, realizada em 18 de janeiro de 2024.**

2 No dia 18 de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, via  
3 plataforma Google Meet, foi realizada a ducentésima reunião ordinária do CMDES  
4 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

5 Foi realizado chamada inicial e respeitado o número mínimo de conselheiros  
6 necessários para início da reunião, conforme regimento interno do conselho e  
7 iniciou-se a reunião dando as boas-vindas a todos.

8 A pauta desta reunião foi a concessão de incentivos fiscais em período eleitoral.

9  
10 Foi apresentado aos conselheiros os pareceres da Procuradoria Geral do  
11 Município PGM (SEJ) e CONAM (Consultoria em Administração Municipal  
12 LTDA.);

13 Foi apresentado, inicialmente, o Art. 73 da Lei Federal 9.504 de 1997. Segue o  
14 texto: “§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição**  
15 **gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública,**  
16 exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de  
17 **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no**  
18 **exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o  
19 acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei  
20 nº 11.300, de 2006) ”.

21 A conduta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em anos  
22 anteriores, era de solicitar consulta prévia à Secretaria Jurídica (2012, 2016 e  
23 2020). Também era realizado a análise dos pedidos e não havia emissão de  
24 decreto de concessão. As consultas estão formuladas no processo administrativo  
25 10.637/2020.

26 Conforme o Sr. Procurador, em ano eleitoral é proibida a concessão de incentivos  
27 fiscais por mera liberalidade. É aceitável a concessão de benefícios fiscais  
28 integrantes de políticas públicas de desenvolvimento econômico, que funcionam  
29 como um meio para alcance das metas governamentais planejadas. ”

30 Os incentivos fiscais não podem ser atos isolados, mas fundamentados em um  
31 planejamento prévio. É recomendado “fundamentação exaustiva dos motivos de  
32 fato e de direito”, em caso de prosseguimento aos pedidos protocolizados e indica  
33 ser imprescindível manifestação da SEFAZ sobre os incentivos, com a inclusão  
34 de impacto orçamentário.

35

36 Formulada consulta pela SEFAZ ao CONAM com os seguintes questionamentos:

37 1) É possível conceder incentivos fiscais para empresas que venham se  
38 instalar e ampliar suas atividades no município de Sorocaba em período  
39 eleitoral?

40 *R:* É possível a concessão de incentivos fiscais às empresas que pretendam  
41 se instalar e às já instaladas no Município, em ano eleitoral, desde que a lei  
42 condicione ao cumprimento de critérios objetivos, que se traduzam em  
43 contrapartida por parte daquelas, como ocorreu com a lei municipal em  
44 questão, de forma que não se caracterize a gratuidade de benefícios  
45 tributários, conduta vedada pelo artigo 73 da Lei 9.540/1997

46 2) As empresas com solicitações de incentivos fiscais pendentes de análise e  
47 conclusão poderão ter seus tributos suspensos até que seja deferido ou  
48 indeferido o pleito?

49 *R:* No tocante aos processos administrativos para a concessão de benefícios  
50 tributários pendentes de análise, cumpre enfatizar que suspendem a  
51 exigibilidade do crédito (em relação aos tributos objeto da isenção, em termos  
52 da lei) (artigo 151, III do CTN); no entanto, se indeferidos os pedidos, há  
53 incidência de juros e multa de mora, além de atualização monetária, sobre o  
54 valor correspondente a ser recolhido aos cofres municipais.

55

56

57

58

59

60 Participantes:

- 61 • Sergio Paulo Chagas;
- 62 • Luis Pedro Ferreira;
- 63 • Pedro Bueno (convidado);
- 64 • Emerson Cañas;
- 65 • Francisco Carlos (convidado);
- 66 • Paulo Oliveira;
- 67 • Mario Rios;
- 68 • Mario Nakano;
- 69 • Wander Oliveira;
- 70 • Bruno Santana;
- 71 • Sergio Watanabe.

72

73 Faltas justificadas:

- 74 • Nelson Cancellara;
- 75 • Sergio Bernuncio;
- 76 • Jessica Harumi;
- 77 • Robson Coivo;
- 78 • Paulo Henrique Marcelo.